



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.895 DE 03 DE JULHO DE 2007.

"Dispõe sobre reajuste salarial para os Funcionários Públicos do Município de Valença, Quadro Permanente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Funcionários Públicos do Município de Valença, Quadro Permanente, que não foram beneficiados pelo reajuste concedido pelo Governo Federal, através da aplicação do novo valor do Salário Mínimo.


Art. 2º - O percentual para efeito do presente reajuste será da ordem de 5,0 % (cinco por cento) para os Professores Habilitados Nível II, e demais cargos do Quadro Permanente será da ordem de 3,44 % (três virgula quarenta e quatro por cento).

Art. 4º - Os ocupantes de cargos comissionados obedecerão ao que determina a Lei 1.814 de fevereiro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei retroagirá a 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de
julho de 2007.


CLÁUDIO MARCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDÉLIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

